



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, "FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI":

Lei nº 986 de 27 de novembro de 2017.

EMENTA: *"AUTORIZA A FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a fixar o salário mínimo vigente no País para os servidores com vencimentos inferiores ao salário-mínimo conforme previsto no Inciso IV do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c Art 46 da Lei Municipal 88/95 e Art 29 § 2º da LOM.

Parágrafo Único – A concessão do reajuste será retroativo a 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de novembro de 2017.


MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Presidente